

PROCESSO N.º 2018.01031.001088-10

INTERESSADO: CLARO S.A

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa, **CLARO S.A.**, (CNPJ nº 40.432.544/001-47), em 08/08/2018, doravante denominada Impugnante, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços telefônico fixo comutado (STFC) modalidade ligação local e longa-distância.**

I. TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto nos itens 12.1 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, "*Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão (...)*"

Observa-se que o prazo para impugnação é de 02(dois) dias úteis contados da data da realização do da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 13/08/2018, e a peça impugnatória foi recebida em 08/08/2018, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

Ao todo, foram três os pontos do edital atacados pela impugnante, sendo que, apenas o primeiro relativo à previsão editalícia propriamente dita e os outros dois sob o aspecto técnico.

Analisemos cada um desses pontos:

III. DAS RAZOES DE IMPUGNAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

Julgaremos os pedidos estritamente na ordem em que foram apresentados.

Item 1 – Do pedido de exclusão de exigências relativas à qualificação financeira – necessária alteração do edital.



A impugnante, em seu documento, solicita a exclusão ou alteração do subitem 9.6, "b.1" do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2018, sob o seguinte argumento: que passe a permitir que sua comprovação econômico-financeira seja feita de forma alternativa, isto é, por meio da apresentação única da comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por ser esta a medida mais apropriada, razoável e em conformidade com os ditames legais relativos ao assunto.

Com relação a esse ponto questionado, manteremos o conteúdo do subitem 9.6, porém, para atendimento ao pleito da impugnante, alteraremos o subitem "b.1" e acrescentaremos o subitem "b.1.1". Diante do exposto, acatamos parcialmente as alegações apresentadas pela impugnante.

O Edital será devidamente retificado e republicado, com as alterações abaixo:

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) (...);
 b) (...);

b.1) Comprovação de boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser superiores a 1(um):

- ILC – Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG – Índice de Liquidez Geral ou,
- GS – Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

b.1.1) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Solvência deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Item 2 e 3 – Da necessidade de fornecimento de informações relevantes e Do prazo máximo de recuperação do serviço.

Considerando que as exigências/condições estabelecidas no instrumento convocatório estão dispostas no Termo de Referência, o Pregoeiro submeteu este pleito à Gerência de Tecnologia da Informação-GETI para análise e manifestação.

Passa-se a transcrever a manifestação da mencionada Gerência:

"DESPACHO Nº 0421/2018-GETI (...)

Em relação a impugnação, apresentada pela empresa Claro S.A (ID; 237286), esclarecermos que:

Questionamento: 2 – DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Informamos que a estimativa de consumo médio para chamadas DDD-Fixo-Móvel poderá ser separada entre chamadas DDD-Fixo-Móvel VC2 e chamadas DDD-Fixo-Móvel VC3.

Questionamento: 3 – DO PRAZO MÁXIMO DE RECUPERAÇÃO DO SERVIÇO

Informamos que o prazo máximo de recuperação do serviço, em caso de ocorrências de falhas e/ou que impeçam o funcionamento, que porventura venham ocorrer, deverão ser sanadas no prazo máximo até 10 (dez) horas.

Reputando a manifestação da Gerência da Tecnologia da Informação, a qual se pronunciou no sentido de se modificar as especificações, este Pregoeiro adota como fundamento para proceder as alterações no Instrumento Convocatório e seus respectivos anexos, referentes aos questionamentos 2 e 3, respectivamente, conforme nova redação abaixo:

O item 4.5. do Termo de Referência, bem como os demais anexos do Edital, passa a ter a seguinte redação:

" 4.5. A estimativa mensal do Serviço Digital DDR Primário será a seguinte:

ESTIMATIVA MENSAL	
TIPO	QNT
<i>Entroncamento digital a 2 Mbps – DDR ou R2 primário – 30 cano</i>	<i>1</i>
<i>Faixa de numeração para 200 ramais</i>	<i>1</i>

Tipo de telefone de destino	Consumo médio mensal (atual)
Local Fixo-Fixo	10.000
Local Fixo-Móvel VC1	4.500
DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	1.500
DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	500
DDD – Fixo-Móvel – VC2	1.500
DDD – Fixo-Móvel – VC3	500

O item 7.4. do Termo de Referência, bem como os demais anexos do edital, passam a ter a seguinte redação:

“O prazo máximo de recuperação do serviço será de 10 (dez) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal)”

IV. JULGAMENTO DO PREGOEIRO

Diante dos argumentos acima e, considerando que a Administração pode rever seus atos visando à observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e mais especificamente o princípio da ampla concorrência e, ainda, com a finalidade de se obter a proposta mais vantajosa para contratação do serviço em tela, **ACATO INTEGRALMENTE** os questionamentos que constam dos itens 1, 2 e 3, para que sejam procedidas as devidas alterações e adequações no Edital e seus anexos.

É como manifesto.

Goiânia, 30 de agosto de 2018.

Aquilino Alves de Macedo

Coordenador de Licitações/Pregoeiro da AGEHAB

AGEHAB
Assinado Digitalmente por:
AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO
Em 31/08/2018 13:35:48
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI Nº 17.039/2010-00

SECIMA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE MATERIAIS
ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

4